Decreto nº 2313/2016

Adota medidas excepcionais de contenção de despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., e dá outras providências.

Rodrigo Lorenzoni, Prefeito em exercício de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequar o Município de São Jorge D'Oeste – Pr à realidade econômica por que passam a União e os Estados; a queda brusca da arrecadação do Município pela diminuição das transferências dos Governos Federal (FPM) e Estadual (ICMS); a eminência de um desajuste financeiro com conseqüências sérias à estabilidade dos servidores e a assistência aos cidadãos de São Jorge D'Oeste – Pr; a necessidade de não interromper ou prejudicar o andamento de serviços essenciais à comunidade;

Considerando que este é o momento de tomarmos medidas drásticas para redução da despesa;

Consideração as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige e equilíbrio financeiro, podendo-se gastar somente o que for arrecadado,

Considerando a Nota Oficial divulgada pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP

D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal adota as seguintes medidas para contenção de despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Jorge D'Oeste.

§ 1º. Reavaliação dos contratos de terceiros, podendo os serviços serem mantidos, suspensos, glosados, rescindidos ou absorvidos pelo Poder Público;

§ 2º. Suspender a contratação de novos servidores, salvo situações extremamente necessárias;

§ 3º. Determina-se a adoção de medidas para a redução dos gastos com combustíveis, energia elétrica, água, telefone, material de expediente e outros materiais de consumo;

§ 4º - Determina-se que as compras, contratações de serviços e outros, sejam feitas somente mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras do município, devidamente autorizada pela Secretaria de Administração;

§ 5º - Ficam suspensos os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV até janeiro de 2017.

§ 6º - Ficam proibidos os pagamentos de diárias aos Agentes Políticos e servidores em geral, salvo serviços essenciais, mediante autorização da Secretaria de Administração;

§ 7º – Determina que o expediente no serviço público municipal possa sofrer alterações, em caráter excepcional e temporário, de acordo com a necessidade de cada Secretaria:

I – Fica mantido para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com exceção ao Departamento de Esportes e a Divisão de Cultura o horário normal de expediente.

II - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá alterar seu horário de expediente, de acordo com a possibilidade de cada setor e desde que os serviços públicos de saúde não sejam interrompidos à população;

III – Para todos as demais Secretarias, Departamentos, Divisões, Assessorias, fica estabelecido horário de expediente de 06 (seis) horas diárias no período das 7h00 as 13h00, com intervalo de 15 (quinze) minutos depois da 4ª hora laborada, a partir do dia 17 de outubro de 2016.

§ 8º - Os novos horários de expediente serão implantados em caráter emergencial, excepcional e experimental, podendo a qualquer momento serem revistos, alterados ou modificados, a critério da Administração, sempre levando em consideração o interesse público.

§ 9º - Cancelamento e reavaliação de compras e licitações, de acordo com a possibilidade orçamentária;

§ 10 – Cancelamento no apoio logístico, financeiro e operacional a eventos e promoções com recursos utilizados vinculados a fonte de recursos livres.

§ 11 – Proibição do início de novos serviços, salvo autorização da Secretaria de Administração;

§ 12 – Proibição de novos eventos, jogos e ações que envolvam investimento financeiro da fonte de recursos livres.

§ 13 – Avaliação dos Convênios, Subvenções e congêneres, objetivando a redução de valores ou a rescisão dos mesmos.

§ 14 – Suspensão da concessão de férias aos servidores até dezembro de 2016, salvo situações já previstas;

§ 15 – Realização de campanhas educativas e preventivas no sentido de orientar a população acerca da utilização dos serviços públicos;

§ 16 – Exoneração ou remanejamento de servidores, redução das gratificações e rescisão de contratos de estágio, a ser decidido pela Secretaria de Administração;

§ 17 – Suspensão do pagamento de horas extras e sobreavisos, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas antes de laboradas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Administração;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste - PR, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Rodrigo Lorenzoni
Prefeito em exercício

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6055
Data: 14/10/16
Pagina(s): 3B